

## ACÓRDÃO Nº 4.611

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.169.1999-52-TCE (C/ 02 Volumes e 01

Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Acrelândia,

exercício de 1998.

RESPONSÁVEL: Senhor Sebastião Benício de Souza.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Falhas de ordem administrativa. Dispositivos constitucionais parcialmente cumpridos. Ultrapassado o limite máximo do subsídio dos vereadores estabelecido pela EC. nº 01/92. Irregularidade. Condenação. Contas rejeitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 14 de dezembro de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br